

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e os Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, atribui a SANDRA MÁRCIA FERREIRA, MASP 280562-0, diretora da Superintendência Regional de Ensino Governador Valadares, a gratificação temporária estratégica GTED-3 ED1100226 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e os Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, atribui a SANDRA MÁRCIA FERREIRA, MASP 280562-0, diretora da Superintendência Regional de Ensino Governador Valadares, a gratificação temporária estratégica GTED-3 ED1100226 da Secretaria de Estado de Educação.

10 1491807 - 1

Comitê Extraordinário COVID-19

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 161, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconómicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – O Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de junho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa
BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

LUÍSA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 161, de 10 de junho de 2021)

“ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ONDA:	ÍNDICE		
	CLASSIFICAÇÃO DAS ONDAS		
Onda vermelha:	DESCRIPÇÃO:		
Onda amarela:	Maior restrição de atividade socioeconómica;		
Onda verde:	Média restrição de atividade socioeconómica;		
Onda roxa:	Menor restrição de atividade socioeconómica;		
	Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.		
- MACRORREGIÕES -			
MACRORREGIÃO	CLASSIFICAÇÃO (DE 05/06/2021 A 11/06/2021)	RECLASSIFICAÇÃO (DE 12/06/2021 A 18/06/2021)	SITUAÇÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO E ASSISTENCIAL (DE 12/06/2021 A 18/06/2021)
Centro	Onda vermelha	Onda vermelha	
Centro-Sul	Onda vermelha	Onda vermelha	Situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – § 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.
Jequitinhonha	Onda vermelha	Onda vermelha	
Leste	Onda vermelha	Onda vermelha	
Leste-Sul	Onda vermelha	Onda vermelha	Situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – § 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.
Nordeste	Onda vermelha	Onda vermelha	
Noroeste	Onda vermelha	Onda vermelha	
Norte	Onda amarela	Onda vermelha (regressão de fase)	

Oeste	Onda vermelha	Onda vermelha	Situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – § 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.
Sudeste	Onda vermelha	Onda vermelha	
Sul	Onda vermelha	Onda vermelha	Situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – § 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.
Triângulo-Norte	Onda amarela	Onda amarela	
Triângulo-Sul	Onda vermelha	Onda vermelha	
Vale do Aço	Onda amarela	Onda amarela	

“

10 1491804 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ATOS DO SENHOR DIRETOR

Competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020 publicada em 23/06/2020:

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

-MASP 1045357-9, EDUARDO JOSÉ LUIZ, TÉCNICO DA INDÚSTRIA GRÁFICA, NÍVEL IV, GRAU G, SÍMBOLO TIG4, referente ao 8º quinquênio, a partir de 07/05/2021, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

-MASP 1045390-0, ANTONIÓ GONZAGA DE MIRANDA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NÍVEL V, GRAU C, SÍMBOLO AAG5, referente ao 8º quinquênio, a partir de 28/05/2021, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

-MASP 374162-6, CÁSSIO MURILO DE MIRANDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS, NÍVEL IV, GRAU H, SÍMBOLO AUS4, referente ao 8º quinquênio, a partir de 24/05/2021, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

-MASP 374162-6, CÁSSIO MURILO DE MIRANDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS, NÍVEL IV, GRAU H, SÍMBOLO AUS4, referente ao 8º quinquênio, a partir de 24/05/2021, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

-MASP 904888-5, PROCOPIO CELSO DE FREITAS, OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, NÍVEL II, GRAU I, SÍMBOLO OSO2, referente ao 5º e 6º quinquênio de exercício, a partir de 01/01/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

-MASP 1045366-0, ABELARDO LUCIANO PEREIRA JÚNIOR, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NÍVEL VI, GRAU H, SÍMBOLO AAG6, referente ao 8º quinquênio, a partir de 05/05/2021,

cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

-MASP 904888-5, PROCOPIO CELSO DE FREITAS, OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, NÍVEL II, GRAU I, SÍMBOLO OSO2, referente ao 3º e 4º quinquênio de exercício, a partir de 01/01/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

-MASP 1045366-0, ABELARDO LUCIANO PEREIRA JÚNIOR, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NÍVEL VI, GRAU H, SÍMBOLO AAG6, referente ao 8º quinquênio, a partir de 05/05/2021,

cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

-MASP 1045366-0, ABELARDO LUCIANO PEREIRA JÚNIOR, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NÍVEL VI, GRAU H, SÍMBOLO AAG6, referente ao 8º quinquênio, a partir de 05/05/2021,

cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, aservidora: MASP 388.362-6, SUELÍ GOMES SOBRINHO a partir de 07/06/2021.

CONCEDE PROGRESSÃO na carreira de Gestor Governamental ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, que entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de vigência previsto no anexo único.

ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CARREIRA DE AGENTE GOVERNAMENTAL - AGOV

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU				
<tbl_info